



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 18A/2020, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, saunas, academias de dança, de artes marciais, de capoeira, de fisioculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII – templos religiosos;
- VIII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- IX – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

Parágrafo único. As placas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito da autoridade competente;
- II – multa de 10 UFM (dez unidades fiscais municipais) por infração, dobrada a cada reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

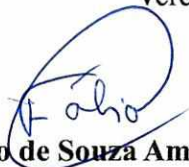
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de agosto de 2020.


Maria Aparecida de Paula (Cida)
Vereadora

Cibele Maria da Silva
Vereadora


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A recém criada Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG vem trabalhando em várias frentes para efetivar as medidas para as quais foi criada, como a defesa dos interesses da mulher, no âmbito de atuação do Poder Legislativo, a indicação de ações aos órgãos da Administração Pública para a defesa dos direitos da mulher e a sugestão da realização de campanhas educativas em prol dos direitos da mulher.

Uma das medidas propostas é a apresentação deste projeto de lei que torna obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, saunas, academias de dança, de fisioculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Segundo o projeto, os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”. As placas deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas, desde 2005.

O **Ligue 180** tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014, o **Ligue 180** atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com o apoio financeiro do Programa 'Mulher, Viver sem Violência'.

Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.

Por todos esses motivos, pedimos a compreensão de nossos pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de agosto de 2020.


Maria Aparecida de Paula (Cida)
Vereadora

Cibele Maria da Silva
Vereadora


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vereador